



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 5 - EDIÇÃO Nº 880

IPIRANGA, 26 DE JUNHO DE 2019

PÁGINA - 1

MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 230
De 24 de junho de 2019

LUIZ CARLOS BLUM, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 69 Inciso XI, Considerando a Certidão de óbito sob matrícula n.º: 0835840155 2019 4 00019 044 0002373 00, da servidora Adriane Cristina da Rocha Fernandes de Paula,

RESOLVE

Tornar vago o cargo de provimento efetivo de professor ocupado pela servidora **ADRIANE CRISTINA DA ROCHA FERNANDES DE PAULA**, matrícula 442-1, portadora da CIRG n.º: 7.107.493-5 PR, por motivo de falecimento em 05/06/2019.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.
Oportunamente, arquite-se.

LUIZ CARLOS BLUM
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 231
De 25 de junho de 2019

LUIZ CARLOS BLUM, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 69 Inciso XI e o Resultado Final da Avaliação de Desempenho das Secretarias,

RESOLVE

I - Conceder o enquadramento, referente à progressão funcional dos Servidores efetivos, conforme lotação:

| Secretaria Municipal de Administração | | |
|---|-----------------------------|--------|
| SERVIDORES | CARGOS | NIVEIS |
| ERICKSON LUIS SCHARNESKI | Engenheiro Civil | T-05 |
| FABIANO RATIN ALVES | Engenheiro Civil | T-05 |
| Secretaria Municipal de Educação e Cultura | | |
| VALDIR CORREIA FAGUNDES | Motorista | E-05 |
| Secretaria Municipal de Saúde | | |
| RENATE STAUDT | Agente Comunitário de Saúde | E-12 |
| ERALDO FESTA FREITAS | Motorista | E-05 |
| Secretaria Municipal de Obras e Transportes | | |
| ANTONIO JUILCINEI GALVÃO | Motorista | E-05 |

II - Fica revogada para todos os efeitos legais a Portaria nº 228/2019 de 24 de junho de 2019, publicada sob Edição nº 879 na data de 25/06/2019.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.
Oportunamente, arquite-se.

LUIZ CARLOS BLUM
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA
CNPJ: 77.778.694/0001-17

CANCELAMENTO PARCIAL **DIÁRIA** **REFERENTE A AUTORIZAÇÃO Nº 28/2019**

Através do presente, EFETUO O CANCELAR PARCIAL referente ao recebimento de diária deferida pela Autorização nº 28/2019 no valor total de R\$ 425,95 (uma diária de alimentação no valor de R\$ 98,30 e uma diária de hospedagem no valor de R\$ 327,65) as quais seriam utilizadas para cobrir despesas no dia 25 de junho de 2019, visto que o evento do dia 25 de junho não foi realizado.

Conforme previsto na Lei 1503/2005, art. 2 inciso VI, os valores não utilizados serão restituídos a Câmara Municipal e apresentados documentos comprobatórios.

Para maior clareza firmo o presente.

Ipiranga, 25 de junho de 2019.

CEZAR BURKOUSKI
CONTADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 153/2019
DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPIRANGA

CONTRATADA: GEFERSON JUNIOR WOGNEI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº. 07.481.107/0001-48, com sede na JOÃO FERREIRA NEVES, 3037, Cep: 85148000, Bairro: CENTRO, na cidade de CAMPINA DO SIMÃO/PR.

OBJETO: Seleção e contratação empresas que se enquadrem como MEI, ME e EPP conforme Lei Complementar nº. 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, para fornecimento de equipamentos (persianas, tendas e projetor) para utilização da Vigilância Sanitária e Epidemiologia, conforme Descritivo de Aplicação dos Recursos do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde - VIGIASUS (capital).

VALOR CONTRATADO: 18.193,00 (dezoito mil, cento e noventa e três reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão nº. 76/2019, Lei Federal nº. 8666/93, suas alterações posteriores e Lei Federal nº. 10.520/2002.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.001.10.304.0014.2.040.4.4.90.52.00.00 - 3500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
08.001.10.304.0014.2.040.4.4.90.52.00.00 - 500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

VIGÊNCIA: 25 de junho de 2019 a 25 de agosto de 2019.

DATA DE ASSINATURA: 25 de junho de 2019

FORO: Comarca de Ipiranga, Estado do Paraná.

Ipiranga/PR, 25 de junho de 2019.

Assinaturas:

LUIZ CARLOS BLUM
Prefeito Municipal
(Contratante)

GEFERSON JUNIOR WOGNEI - ME
GEFERSON JUNIOR WOGNEI
(Contratada)



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 5 - EDIÇÃO Nº 880

IPIRANGA, 26 DE JUNHO DE 2019

PÁGINA - 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 47/2019

SÚMULA: DISCIPLINA A APLICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA ESCRITA
PELA CHEFIA IMEDIATA DO SERVIDOR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS BLUM, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, tendo em vista o disposto no Art. 69, incisos IV e VIII da Lei Orgânica Municipal, combinado com os Arts. 171, 172, incisos I a III, 178 a 182 da Lei nº 1.201/1996 - Estatuto dos Servidores Públicos de Ipiranga;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do monitoramento e acompanhamento direto das chefias sobre seus subordinados;

CONSIDERANDO o caráter pedagógico que deve revestir os procedimentos correccionais adotados pelo Município;

CONSIDERANDO que a advertência escrita aplicada pela chefia imediata não resulta em prejuízo funcional, moral e financeiro para o servidor, desde que não haja reincidência;

CONSIDERANDO que o interesse público deve ser preservado por meio de uma prestação de serviços eficiente e eficaz;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a aplicação da penalidade de advertência escrita, sendo esta pena de menor gravidade e de menor repercussão no trabalho, resultando de condutas comportamentais associadas a valores básicos para o funcionamento da administração, tais como zelo, dedicação, lealdade, hierarquia, discricionariedade, presteza, assiduidade, pontualidade, urbanidade, entre outros.

Art. 2º Ensejará aplicação de Advertência escrita por parte da chefia imediata, o descumprimento dos deveres funcionais estabelecidos no Art. 171 e 172 incisos I a III da Lei nº 1.201/1996, assim como o descumprimento de regulamentos e normas internas.

Art. 3º Antes da aplicação da advertência de que trata o caput deste artigo, o servidor receberá uma notificação por escrito, conforme Anexo II deste Decreto.

§1º Recebida a notificação de que trata o caput deste artigo, o servidor terá o prazo de 01 (um) dia útil para apresentar justificativa por escrito.

§2º Caso a justificativa apresentada pelo servidor seja convincente, será aceita pela chefia imediata e esta deixará de aplicar a advertência.

§3º Esgotado o prazo de que trata o §1º deste artigo sem manifestação do servidor ou não sendo sua justificativa considerada convincente pela chefia imediata, a advertência poderá ser aplicada, conforme modelo constante no Anexo I deste Decreto.

§4º A chefia imediata deverá comunicar ao servidor, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a apresentação de sua justificativa, da aplicação ou não da advertência.

§5º Caso o servidor se recuse a receber e assinar a notificação de que trata o caput deste artigo, a chefia imediata providenciará relatório circunstanciado, assinado por 02 (duas) testemunhas que tenham presenciado a recusa do servidor em ser notificado e encaminhará ao Departamento de Recursos Humanos para as providências cabíveis.

§6º Não caberá recurso da advertência aplicada pela chefia imediata.

Art. 4º Caso o servidor seja advertido por sua chefia imediata por mais de uma vez, independentemente do motivo, o fato poderá ser comunicado no prazo de 03 (três) dias úteis ao Departamento de Recursos Humanos, anexando-se à comunicação, as respectivas Advertências.

Art. 5º A pena de suspensão será aplicada, conforme modelo constante no Anexo III deste Decreto no caso de reincidência das faltas punidas com advertência, que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder a 30 (trinta) dias.

§1º Quando a suspensão for por tempo superior a 30 (trinta) dias, será obrigatória a instauração de Processo Disciplinar.

§2º O servidor perderá, durante o prazo de suspensão, o vencimento básico e todas as vantagens pessoais decorrentes do cargo ou função.

§3º Nos termos do artigo 179 da Lei 1.201/1996, na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, podendo a autoridade julgadora decidir pela imediata aplicação de suspensão (sem se cogitar de reincidência) em todos os ilícitos originalmente puníveis com advertência.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal Ipiranga, 25 de junho de 2019.

LUIZ CARLOS BLUM
Prefeito Municipal

ANEXO I
(DECRETO Nº 47/2019)

TERMO DE ADVERTÊNCIA

Considerando o disposto no Decreto nº 47, de 25 de junho de 2019, fica o(a) servidor(a) _____, matrícula nº _____, ADVERTIDO(A) pelo fato de violação de descumprimento dos deveres e proibições constantes no artigo 171 e incisos e artigo 172, inciso I a III e demais inobservâncias de deveres funcionais previstos em lei, verificado em ____/____/____, caracterizando a violação do(s) seguinte(s) dever(es) funcional(ais) ou a prática da(s) seguinte(s) proibição(ões) previsto(s) na Lei nº 1.201/1996 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ipiranga): _____

Fica ciente o servidor de que a referida advertência será encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos para assentamento na ficha funcional. Esclarecemos que a reincidência em procedimentos semelhantes irá contribuir desfavoravelmente para seu desempenho, podendo acarretar-lhe penalidades mais severas, ensejando uma SUSPENSÃO disciplinar e demais penalidades constantes no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ipiranga.

Prefeitura Municipal de Ipiranga, ____/____/____.

Assinatura/carimbo da chefia imediata: _____

Assinatura do(a) Servidor(a) advertido(a): _____

Testemunhas: _____

Testemunhas: _____



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 5 - EDIÇÃO Nº 880

IPIRANGA, 26 DE JUNHO DE 2019

PÁGINA - 3

ANEXO II (DECRETO Nº 47/2019)

NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica Vossa Senhoria notificada para, nos termos do Decreto nº 47, de 25 de junho de 2019, apresentar, no prazo de 01 (um) dia útil a contar do recebimento desta, justificativa por escrito, para o fato a seguir descrito:

Descrição da infração disciplinar passível de advertência:

A não apresentação de justificativa dentro do prazo previsto dará ensejo à aplicação imediata de advertência.

A decisão pela aplicação ou não da advertência ser-lhe-á comunicada dentro do prazo de 03 (três) dias úteis da entrega da justificativa.

Prefeitura Municipal de Ipiranga, ____ de ____ de ____.

Assinatura/carimbo da Chefia

Nome:

Nome e Assinatura do Notificado

ANEXO III (DECRETO Nº 47/2019)

SUSPENSÃO DISCIPLINAR

Pela presente, vimos informar a Vossa Senhoria que, devido à reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições contidas nos Arts. 171 e 172, incisos I a III da Lei 1.201/1996, e nos termos do Decreto nº 47, de 17 de julho de 2019, está sendo aplicada a pena de Suspensão disciplinar de ____ dias a partir desta data.

Esclarecemos que a reincidência em procedimentos análogos poderá, por sua repetição, configurar a instauração de Processo Disciplinar.

Reassumindo suas funções em ____/____/____, observe as normas reguladoras contidas no Estatuto dos Servidores Públicos para que não tenhamos, no futuro, de tomar as medidas cabíveis que nos são facultadas pela legislação vigente.

Descrição da infração disciplinar passível de suspensão:

Prefeitura Municipal de Ipiranga, ____ de ____ de ____.

Assinatura/carimbo da Chefia

Nome:

Nome e Assinatura do Servidor

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ LEI Nº 2615 de 25 de junho de 2019

Súmula: Autoriza crédito especial na importância de até R\$ 83.463,70 (oitenta e três mil quatrocentos e sessenta e três reais e setenta centavos).

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 83.463,70 (oitenta e três mil quatrocentos e sessenta e três reais e setenta centavos).

| Suplementação | | SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS | |
|---------------------------|-------|---|------------------|
| 06.000.00.000.0000.0.000. | | Departamento de Urbanismo e Serviços Públicos | |
| 06.001.00.000.0000.0.000. | | Investimentos, Transferências e Convênios. | |
| 06.001.15.451.0009.2.022. | | da Infraestrutura Urbana e Rural | |
| 484 - 3.3.90.93.00.00 | 802 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 65.568,87 |
| 08.000.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 08.001.00.000.0000.0.000. | | Fundo Municipal de Saúde | |
| 08.001.10.122.0015.2.042. | | Investimentos, Transferências e Convênios da Saúde | |
| 483 - 3.3.90.39.00.00 | 03000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 1.894,92 |
| 394 - 3.3.90.39.00.00 | 3309 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 16.000,00 |
| | | Total Suplementação: | 83.463,79 |

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso Anulação de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

| Redução | | SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS | |
|---------------------------|-------|--|------------------|
| 06.000.00.000.0000.0.000. | | Departamento de Urbanismo e Serviços Públicos | |
| 06.001.00.000.0000.0.000. | | Investimentos, Transferências e Convênios da Infraestrutura Urbana e Rural | |
| 06.001.15.451.0009.2.022. | | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | |
| 477 - 4.4.90.52.00.00 | 802 | | 65.568,87 |
| 08.000.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 08.001.00.000.0000.0.000. | | Fundo Municipal de Saúde | |
| 08.001.10.122.0015.2.042. | | Investimentos, Transferências e Convênios da Saúde | |
| 439 - 3.3.90.30.00.00 | 03000 | MATERIAL DE CONSUMO | 1.894,92 |
| 392 - 3.3.90.30.00.00 | 3309 | MATERIAL DE CONSUMO | 10.000,00 |
| 393 - 3.3.90.36.00.00 | 3309 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 6.000,00 |
| | | Total Redução: | 83.463,79 |

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de junho de 2019.

Luiz Carlos Blum

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ DECRETO Nº 48 de 25 de junho de 2019

Súmula: Abre crédito especial na importância de R\$ 83.463,70 (oitenta e três mil, quatrocentos e sessenta e três reais e setenta centavos).

Luiz Carlos Blum, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, e autorizado pela Lei Municipal nº 2615 de 25/06/2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 83.463,70 (oitenta e três mil, quatrocentos e sessenta e três reais e setenta centavos).

| Suplementação | | SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS | |
|---------------------------|-------|---|------------------|
| 06.000.00.000.0000.0.000. | | Departamento de Urbanismo e Serviços Públicos | |
| 06.001.00.000.0000.0.000. | | Investimentos, Transferências e Convênios. | |
| 06.001.15.451.0009.2.022. | | da Infraestrutura Urbana e Rural | |
| 484 - 3.3.90.93.00.00 | 802 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 65.568,87 |
| 08.000.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 08.001.00.000.0000.0.000. | | Fundo Municipal de Saúde | |
| 08.001.10.122.0015.2.042. | | Investimentos, Transferências e Convênios da Saúde | |
| 483 - 3.3.90.39.00.00 | 03000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 1.894,92 |
| 394 - 3.3.90.39.00.00 | 3309 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 16.000,00 |
| | | Total Suplementação: | 83.463,79 |

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso Anulação de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

| Redução | | SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS | |
|---------------------------|-------|--|------------------|
| 06.000.00.000.0000.0.000. | | Departamento de Urbanismo e Serviços Públicos | |
| 06.001.00.000.0000.0.000. | | Investimentos, Transferências e Convênios da Infraestrutura Urbana e Rural | |
| 06.001.15.451.0009.2.022. | | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | |
| 477 - 4.4.90.52.00.00 | 802 | | 65.568,87 |
| 08.000.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 08.001.00.000.0000.0.000. | | Fundo Municipal de Saúde | |
| 08.001.10.122.0015.2.042. | | Investimentos, Transferências e Convênios da Saúde | |
| 439 - 3.3.90.30.00.00 | 03000 | MATERIAL DE CONSUMO | 1.894,92 |
| 392 - 3.3.90.30.00.00 | 3309 | MATERIAL DE CONSUMO | 10.000,00 |
| 393 - 3.3.90.36.00.00 | 3309 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 6.000,00 |
| | | Total Redução: | 83.463,79 |

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de junho de 2019.

Luiz Carlos Blum

Prefeito Municipal

Diário Oficial do Município

Publicado de acordo com a Lei nº 2363 de 16 de setembro de 2015
Diário Oficial certificado digitalmente pelo SERPRO.

Diagramação, publicação e certificação digital:
Diretoria de Comunicação Social



A Diretoria de Comunicação Social do Município de Ipiranga, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://ipiranga.pr.gov.br>



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 5 - EDIÇÃO Nº 880

IPIRANGA, 26 DE JUNHO DE 2019

PÁGINA - 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2616 de 25 de junho de 2019

Súmula: Altera a Lei nº 2.598/2019 para adequar o nível de vencimento dos Cargos de Agente Comunitário de Saúde nos Termos da Lei nº 2.343/2015.

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Esta lei altera a redação dos artigos 9º a 19º da lei nº 2.598/2019 para adequar o nível de vencimento dos cargos de agentes comunitárias de saúde nos termos da lei nº 2.343/2015.

Art. 2º. Na redação dos artigos 9º a 19º da lei nº 2.598/2019 onde se lê (com Nível de vencimento "A"), passa a ser lido (com Nível de vencimento "E1"). Nos termos da lei nº 2.343/2015.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando-se os artigos 9º a 19º da lei nº 2.598/2019 e revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de junho de 2019.

Luiz Carlos Blum

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2617 de 25 de junho de 2019

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar o prazo do art. 2º da lei municipal nº 2.464/2017, na forma a seguir especificada.

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar por mais 2 anos o prazo estabelecido pelo art. 2º da lei 2.464/2017.

Art. 2º. - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de junho de 2019.

Luiz Carlos Blum

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 77/2019

LUIZ CARLOS BLUM, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **HOMOLOGA** todos os atos praticados pela Srª. Pregoeira e pela respectiva Equipe de Apoio no bojo do certame licitatório – Pregão Presencial nº. 77/2019, conforme especificado no Edital de Adjudicação, às Licitantes Vencedoras, observadas as demais disposições legais e pertinentes:

OBJETO: Seleção e contratação empresas que se enquadrem como MEI, ME e EPP conforme Lei Complementar nº. 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, para fornecimento de confecções para os funcionários da Farmácia Municipal, com Recursos do Programa de Incentivo a Organização da Assistência Farmacêutica - IOAF.

FORNECEDOR: PEDRO ISAIAS CARNEIRO - CNPJ: 07.066.672/0001-49

Valor Total do Fornecedor: 1.368,00 (um mil, trezentos e sessenta e oito reais).

LOTE 1

| Item | Descrição | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|------|--|-----------|---------|--------|-------------|-------------|
| 1 | Jaqueta tecido action (nylon) 100% poliéster com forro grosso e mateless com bordado frente e manga tamanhos pp,p,m,g e gg, na cor preta modelo de jaqueta a ser escolhido após licitação | ACR/REALI | UN | 3 | R\$ 160,00 | R\$ 480,00 |
| 2 | Camiseta Polo em malha Piquet PA (malha tecida com 50% dos fios de algodão e 50% de poliéster, manga curta com bordado frente e manga na cor branca e cinza. Nos tamanhos pp; p; m; g; gg. | ACR/REALI | UN | 6 | R\$ 45,00 | R\$ 270,00 |
| 3 | Blusa Moletom felpado tecido com 50% dos fios de algodão e 50% de poliéster com bordado tamanhos pp,p,m,g e gg, na cor preta e cinza, modelo a ser escolhido após licitação. | ACR/REALI | UN | 6 | R\$ 103,00 | R\$ 618,00 |

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R\$ 1.368,00 (um mil, trezentos e sessenta e oito reais).

Ipiranga/PR, 25 de junho de 2019.

LUIZ CARLOS BLUM

Prefeito Municipal

Diário Oficial do Município

Publicado de acordo com a Lei nº 2363 de 16 de setembro de 2015
Diário Oficial certificado digitalmente pelo SERPRO.

Diagramação, publicação e certificação digital:
Diretoria de Comunicação Social



A Diretoria de Comunicação Social do Município de Ipiranga, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://ipiranga.pr.gov.br>